



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, E A EMPRESA FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

**CONTRATO Nº 12/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018
VALOR TOTAL: R\$ 32.100,00
PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES
INÍCIO: 20/11/2018
TÉRMINO: 20/11/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Humaitá, nº 1167, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 51.907.384/0001-61, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do Cédula de Identidade RG nº 21.404.858-5 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 149.919.208-84, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.978.084/0001-60, com sede à Rua Bernardino Fanganiello, nº 282 – CJ 12, Bairro Casa Verde, CEP.: 02.512-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **FAGNER CLEMENTINO FRANCO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 41.154.398-2, e do CPF nº 316.496.038-78, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, conforme modelos, quantitativos e descrição contidas nos Anexos I e II do Pregão Presencial nº 09/2018, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

1.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, os custos com transporte, combustível, equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação e demais despesas trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Presencial nº 09/2018;

b-) Processo Administrativo nº 09/2018.

2.2. Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3. PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto se dará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, conforme determina o Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada, preferencialmente no local onde esteja instalado o aparelho de ar condicionado. Caso haja impossibilidade desta realização no mesmo local, o equipamento deverá retornar ao local em até no máximo 48 horas de sua retirada.

3.3. Os atendimentos para as manutenções preventivas deverão ocorrer em até no máximo 24 (vinte e quatro horas) do chamado, que será feito através de correio eletrônico (e-mail).

3.4. A execução do objeto deverá atender ao constante em Anexo II, parte integrante do Edital.

4. DO VALOR

4.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), apresentado como lance final pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

4.2. Os valores retro referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias, conforme serviços executados, a CONTRATADA enviará Nota Fiscal Eletrônica – (NF-e), para o seguinte endereço eletrônico: financeiro@camaraindaiatuba.sp.gov.br a qual será rubricada pelo fiscal responsável.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual será efetivado o pagamento.

5.5. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

6. PENALIDADES

6.1. A inexecução do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2. Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.4. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

7. RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. A CONTRATADA apresenta neste ato documento comprobatório de que possui em seu quadro de funcionários técnico em refrigeração ou similar capacitado para a execução do objeto.

8.5. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9. TOLERÂNCIA

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

10. VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura deste.

12. - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

12.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme ANEXO VIII, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.


13. FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Indaiatuba, 20 de novembro de 2018.


**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
HÉLIO ALVES RIBEIRO – PRESIDENTE
CONTRATANTE**


**FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO,
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
FAGNER CLEMENTINO FRANCO
CONTRATADA**

Testemunhas:


Carina Tiengo
Departamento de Compras


Robéris Pinto
Departamento de Compras